



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 418/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 955/2013, que “Trata da obrigatoriedade de exibição em todas as salas de cinema do Estado de Rondônia, de informe publicitário com campanha de esclarecimento sobre as consequências do uso de drogas ilícitas, antes do início de cada sessão.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2013.

Deputado **HERMINIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 13 / 11 / 2013

Horas: 15h 46

Por: Desaliciozo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 955/2013

Trata da obrigatoriedade da exibição em todas as salas de cinema do Estado de Rondônia, de informe publicitário com campanha de esclarecimento sobre as consequências do uso de drogas ilícitas, antes do início de cada sessão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. É obrigatória a exibição, em forma de campanha publicitária, em todas as salas de cinema do Estado de Rondônia, no início de cada sessão, com esclarecimento sobre as consequências maléficas causadas ao organismo humano e os efeitos negativos irradiados por toda a sociedade, pelo uso de drogas ilícitas.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei com o fim de garantir sua execução.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO